



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Registrado

Curso: 39,

Pág. 40, 41

Junio 8

LEI Nº 525/89

Autoriza ao Chefe do Executivo do Município de Igaratinga a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, Operação de Crédito com outorga de Garantia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, Operação de crédito até o valor máximo de NCZ\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzados novos) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06(seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º- O valor do Crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor-IPC verificada desde a aprovação desta Lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

§ 2º- Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 5% a.a.(cinco por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 50% (cinquenta por cento) da variação do índice de preços ao consumidor-IPC.

§ 3º- O índice de Preços ao Consumidor-IPC poderá ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Go-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

verno Federal para fins de reajustamento monetário do valor de crédito e do saldo devedor do financiamento.

§ 4º- Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§ 5º- O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste Artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º- Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na construção de uma Praça, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único- Ficam aprovados os planos e Orçamentos da despesa antes descritas e que se acham orçadas em NCZ\$ 89.707,68 (oitenta e nove mil, setecentos e setecruzados novos e sessenta e oito centavos).

Art. 3º- Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, parcela das quotas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º- Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1990 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

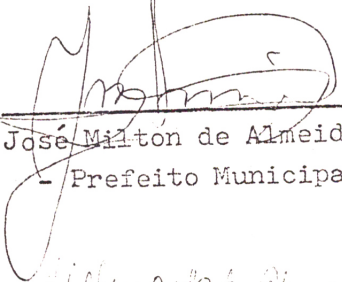
CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

necessárias para a implantação do Projeto referido no Art.º 2º e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

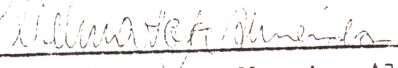
Art. 6º- Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art.º 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art.º 1º.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Igaratinga, 09 de junho de 1989.



José Milton de Almeida
- Prefeito Municipal -



Delma Henriques Moreira Almeida
- Secretária -